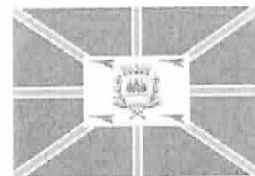




## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº..... 236/..... 2015.

“Autoriza permissão de uso do bem imóvel que menciona, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a instituir, em favor da Associação EMCANTAR de Arte, Educação, Cultura e Meio Ambiente, permissão de uso do bem imóvel localizado na Travessa Santa Edwiges, no Bairro Santa Helena, constituído pelo Lote D2 da Quadra 31, de formato irregular, medindo pela linha de frente em 5 (cinco) seguimentos respectivos de 3,54 m em arco; 9,36 m em arco; 3,54 m em arco; 28,86 m em linha reta e 8,63 m em arco; medindo pela linha lateral direita 53,73 m, pela linha lateral esquerda em 2 (dois) segmentos, sendo o primeiro de 30,00 m e o segundo de 48,86m; e pela linha dos fundos medindo 14,18 m, totalizando 1.129,29 m<sup>2</sup>. O lote confronta pela lateral direita com o lote A2 e com estacionamento público, pela lateral esquerda com o lote D1, e pelos fundos com o lote B, registrado na matrícula nº 65.404 do CRI.

§ 1º A permissão de uso está vinculada a edificação, pela permissionária, de um centro cultural, que também servirá como sua sede, destinado às diversas manifestações culturais, voltadas a toda coletividade, conforme projeto e memorial descritivo, apresentados no Processo Administrativo nº 5.238/15.

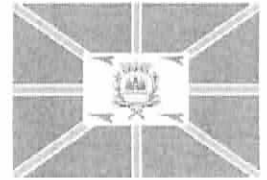
§ 2º A permissão de uso de que trata esta Lei será efetivada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos do § 3º do art. 124 da Lei Orgânica do Município de Araguari, e do “caput” do art. 17 da Lei Complementar nº 038, de 17 de outubro de 2005.

Art. 2º A permissão de uso será gratuita, sendo que do termo de permissão de uso constará as condições de outorga e as obrigações e direitos dos partícipes, as causas de rescisão e de sua modificação, observado o § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 038, de 17 de outubro de 2005.

§ 1º O termo de permissão de uso mencionado no “caput” deste artigo, tratará do prazo necessário de uso do bem, pelo permissionário, em razão da amortização das benfeitorias realizadas, bem como da incorporação destas ao patrimônio público do Município de Araguari.



## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



§ 2º Ao final do prazo de amortização previsto no termo de permissão de uso, as construções e benfeitorias realizadas pelo permissionário se incorporarão ao patrimônio público do Município de Araguari.

Art. 3º A Permissão de uso autorizada por esta Lei, em razão de estar revestida de relevante interesse público e por não se tratar da exploração lucrativa de serviços públicos, fica dispensada de licitação, consoante o disposto no art. § 4º do art. 17 da Lei Complementar nº 038, de 17 de outubro de 2005.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

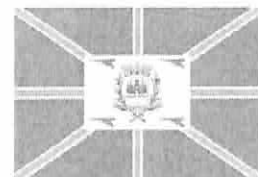
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais,  
em 14 de dezembro de 2015.

Raul José de Belém  
Prefeito

Braulino Borges Vieira  
Secretário de Administração



## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



### **JUSTIFICATIVA:**

#### **Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!**

Estamos enviando a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Autoriza permissão de uso do bem imóvel que menciona, dando outras providências.”.

O Projeto de Lei em referência visa autorizar a instituição de permissão de uso em favor da Associação EMCANTAR de Arte, Educação, Cultura e Meio Ambiente, a fim de que no imóvel possa ser instalada a sede da entidade.

A entidade pretende captar os recursos necessários para edificar um centro cultural destinado às manifestações culturais, contando com salas administrativas, espaço para exposições, salas para oficinas culturais, pátio, camarins e estúdio, sanitários e almoxarifado e depósito.

O prédio buscará um conceito ambientalmente correto, haja vista que pretende aproveitar a iluminação natural dos ambientes, a instalação de placas fotovoltaicas para geração de energia a partir da luz do sol, contando ainda um sistema de reaproveitamento de água da chuva.

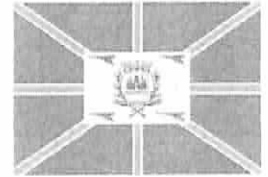
Além do que, o § 3º do Art. 124 da LOMA, dispõe que a permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto. Neste mesmo sentido é a previsão do “caput” do art. 17 da Lei Complementar nº 038, de 17 de outubro de 2005.

Por sua vez, o § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 038, de 17 de outubro de 2005, prevê ainda a necessidade de expedição, pela Administração Pública, de termo de permissão de uso, após a expedição do Decreto de permissão de uso. O termo será modificável e revogável unilateralmente, devendo nele constar as condições de outorga e as obrigações e direitos dos partícipes.

Ocorre que, o Projeto de Lei traz certa garantia ao permissionário, visto que este pretende realizar investimento de monta, a fim de construir o centro cultural. Para tanto, é que o parágrafo único do art. 2º do Projeto prevê que o termo de permissão de uso tratará do prazo necessário da amortização das benfeitorias realizadas, como forma de garantir um prazo razoável de uso do bem público, como forma de compensar o permissionário pelas benfeitorias por ele implantadas no imóvel, que ao final do prazo de amortização, se incorporarão ao patrimônio público do Município de Araguari.



**PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO**



Destarte, diante da importância dos objetivos consubstanciados neste Projeto de Lei, solicitamos à Vossas Excelências seja ele acolhido em todos os seus termos, para a sua pronta aprovação, o que desde já requiro que seja adotado em seus tramites o regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais em  
14 de dezembro de 2015.

Raul José de Belém  
Prefeito



Araguari-MG, 12 de novembro de 2015.

**AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL  
RAUL JOSÉ DE BELÉM**

Senhor Prefeito,

No intuito de promover e valorizar a arte e a cultura no Município de Araguari, vimos, por meio desta, retificar o pedido no processo administrativo número 5.238-15, folha 02, onde se fala "**doação de área de 1.226 m<sup>2</sup>**" para "**concessão de uso de área de 1.226 m<sup>2</sup>**", situado no Bairro Gutierrez, nesta cidade, para instalação da sede da Associação EMCANTAR de Arte, Educação, Cultura e Meio Ambiente.

Respeitosamente,



**Marco Aurélio Faria Coelho**

Associação EMCANTAR de Arte, Educação, Cultura e Meio Ambiente



- **Praça-Pátio:** área externa de convivência e acesso, a qual poderá ser, eventualmente, utilizada para promoção de eventos abertos à comunidade, com capacidade para 1.500 pessoas.

### ➤ JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TERRENO

O terreno solicitado para a construção da sede da Associação EMCANTAR foi escolhido por apresentar diversos aspectos e encantamentos que favorecem às necessidades de trabalho da instituição, bem como o impacto de suas ações junto à sociedade. Trata-se de um terreno situado em uma área institucional do Município, caracterizada por um quarteirão sem residências no Bairro Gutierrez. No entorno do terreno, espaços amplos de asfalto podem servir como estacionamento, bem como áreas de lazer e circulação, oferecendo maior segurança aos pedestres e à vizinhança. O terreno é cercado por uma ampla área verde de canteiros e um grande recuo em relação à Travessa Santa Edwiges, principal rua que dá acesso ao local. De um lado, está a Igreja Santa Edwiges, em frente, o salão da igreja (em construção), e do outro lado, um salão de festas privado e um parque infantil implantado pelo município no canteiro. Entre esses imóveis e o terreno pleiteado, há um pátio de uso comum, com cerca de 30m x 30m, que pode ser utilizado para a realização de eventos culturais de maior porte abertos ao público.

Ao redor do Bairro Gutierrez, encontram-se os bairros Milenium, Aeroporto, Santa Helena e Maria Eugênia, todos periféricos da região sul do município, com população expressiva das classes C e D. Além de poder atender à população carente desse entorno, o terreno possui localização estratégica de fácil acesso aos públicos das diferentes regiões da cidade pela Avenida Minas Gerais ou pela Avenida do Contorno.

Vale destacar, ainda, uma poética arquitetônica e ecológica a respeito desse cantinho charmoso, único e singular na periferia da histórica cidade ferroviária de Araguari. Ao redor do terreno, essa ampla área verde de canteiros e árvores que transmitem ares de parque fica próxima à reserva da Mata do Desamparo. Os trilhos da estrada de ferro levam e trazem os trens de carga a cerca de 400 metros, de onde se pode avistar o início do vale do rio Araguari. Para completar, dezoito pequenas rotatórias ao longo da Travessa Santa Edwiges, que dão acesso às ruas transversais, marcam os dezoito anos que o EMCANTAR esperou para fincar raízes em seu solo natal, e construir nele uma estação cultural para continuar produzindo arte, cultura, educação e desenvolvimento humano e socioambiental.



## ➤ UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO, IMPACTO SOCIAL E SUSTENTABILIDADE

A construção da sede do EMCANTAR é um importante legado para o Município de Araguari, pois possibilita que a instituição compartilhe, de forma permanente, suas iniciativas de formação e produção nas áreas da cultura, da arte, e da educação e das práticas socioambientais. Além de garantir a manutenção das atividades administrativas e de produção artística do grupo, o espaço será construído com estrutura que viabilize a oferta de atividades para a população, tanto de forma continuada como em ações pontuais.

As **Salas de Oficinas** constituirão um espaço voltado exclusivamente para atividades voltadas ao público externo, especialmente crianças, adolescentes, artistas e educadores. Tais atividades poderão ser realizadas de forma gratuita para o público, quando financiadas por empresas e mecanismos públicos de fomento, tais como as leis de incentivo à cultura, em níveis municipal, estadual e federal. Poderão, ainda, ser custeadas pelos próprios participantes, por meio do pagamento de mensalidades ou inscrições específicas, sempre a preços acessíveis. Vale destacar que, em 18 anos de prática, o EMCANTAR sistematizou duas tecnologias educacionais: a Tecnologia Parangolé – Canções e Brincadeiras – reconhecida pelo Guia de Tecnologias do MEC em 2010; e a Tecnologia Educacional Escutatória, publicada em 2013. As salas de oficinas na sede do grupo serão, portanto, o espaço para o desenvolvimento e aplicação destas metodologias educacionais voltadas para a prática artística como forma de encantamento e de construção coletiva, propiciando à população araguarina uma oportunidade de formação que se constitui como referência na junção entre arte e educação.

A **Sala de Ensaio e Apresentações** e o **Estúdio de Gravação** permitirão o aprimoramento do grupo artístico EMCANTAR, que não possui um espaço próprio para realização de seus ensaios de preparação de espetáculos. Em seus 18 anos de história, o grupo sempre dependeu de parceiros, como o Educandário Lar da Criança e a Sociedade São Vicente de Paulo, que, generosamente, cederam salas para que os artistas da instituição preparassem seus espetáculos. Um espaço próprio para preparação artística amplia a possibilidade de criação do grupo, permitindo que o trabalho se dê de forma constante e adaptada às suas características, além de propiciar o alojamento de seus materiais cênicos e musicais, bem como o registro sonoro de suas atividades, no Estúdio de Gravação. O EMCANTAR é um grupo que leva o nome de Araguari para todo o Brasil e ainda para o exterior, e um espaço próprio de criação trará, com efeito, um ganho ainda maior em sua



qualidade artística, que retorna para a população em forma de espetáculos e álbuns, e que projeta sua cidade para além de suas fronteiras.

A sede do EMCANTAR também será um espaço que possibilitará a realização de eventos culturais abertos ao público, tais como apresentações de teatro, música, dança e audiovisual. Tais atividades poderão ocorrer na **Sala de Ensaios e Apresentações**, que contará com equipamentos de som e iluminação e capacidade para 200 pessoas, e ainda na área externa, a **"Praça-Pátio"** que poderá receber eventos para um público de até 1.500 pessoas. Além do próprio grupo EMCANTAR, estes espaços poderão receber outros artistas, sejam de Araguari ou de outras cidades. As apresentações abertas ao público respeitarão os princípios de acessibilidade e terão formas variadas de financiamento, podendo ser realizadas com cobrança de ingressos ou de forma gratuita, no caso de ações e projetos que contem com patrocínio para seu financiamento.

Por fim, a instalação do espaço administrativo do EMCANTAR em sua sede, além de garantir a demanda organizacional do grupo (que se destaca por sua excelência na gestão de projetos e ações), possibilitará o diálogo constante da instituição com sua cidade, uma vez que a sede fará parte do cotidiano de Araguari.

Ressaltamos que a construção da sede do EMCANTAR em Araguari é um relevante ganho para o Município que, desta forma, amplia sua rede de infraestrutura cultural, possibilitando tanto o desenvolvimento artístico e profissional de um grupo cuja trajetória já se constitui como referência para a cidade, quanto o acesso da população a bens culturais, numa perspectiva de inclusão social e de educação cidadã.

#### ➤ ESTIMATIVA DE PÚBLICO

A quantidade de público que será atingido diretamente pela construção da sede depende de fatores como patrocínio a projetos voltados para o público, demanda de grupos para apresentação no espaço, etc.

O prognóstico da instituição é de que o espaço receba, no mínimo, um público de 10 mil pessoas por ano, entre público de oficinas e apresentações artísticas.



## ➤ MEMORIAL DESCRITIVO

A plena **continuidade com o espaço da cidade** e a grande **interação entre os usos** propostos caracterizam o projeto para Sede do Grupo EMCANTAR.

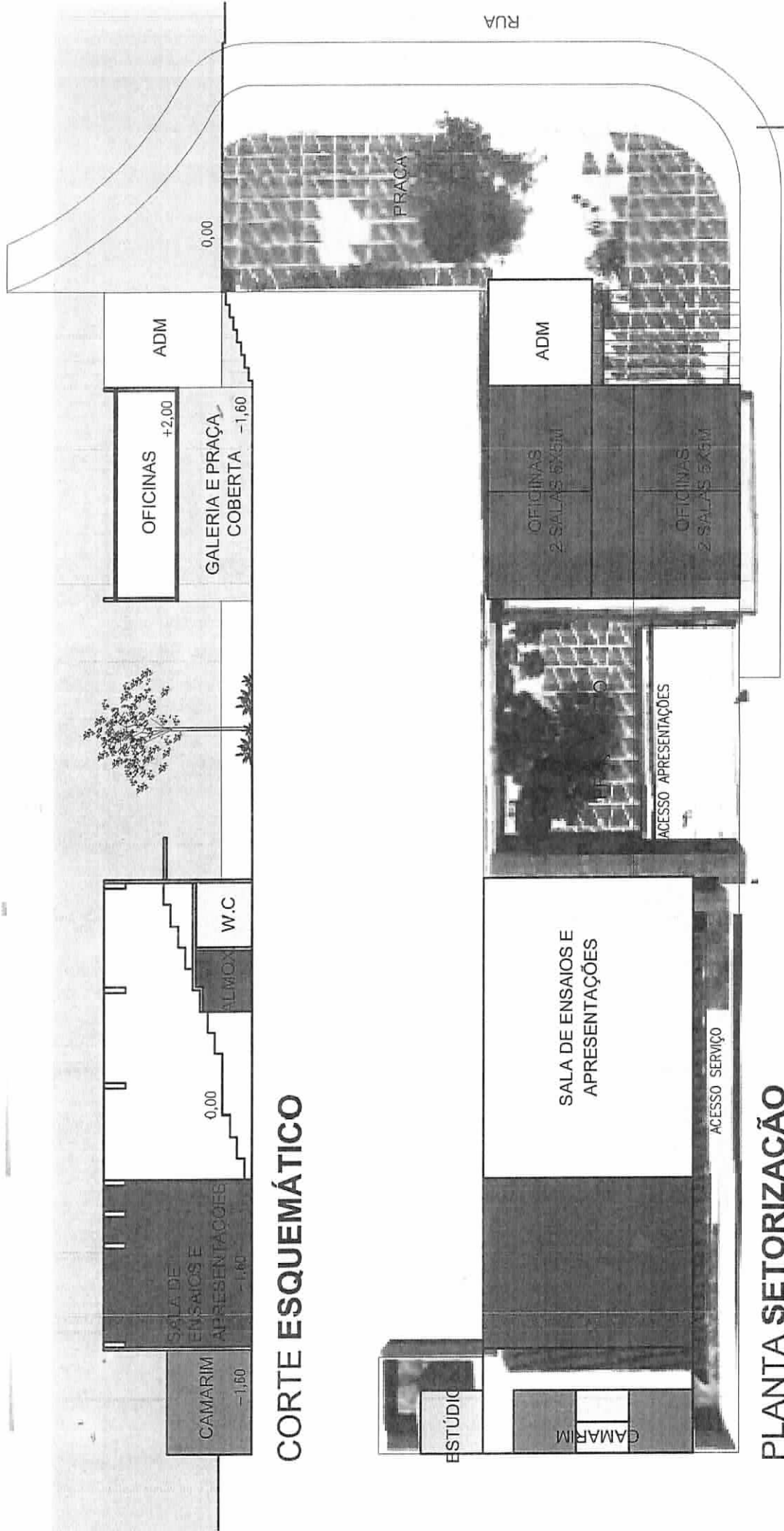
Um **"espaço praça"** que cria condições dinâmicas para apresentações ao ar livre com ocupações espontâneas por parte dos **"brincantes urbanos"** (crianças do pique-esconde, skatistas, malabaristas...).

Dividido em dois blocos, visando facilitar a construção em etapas, temos na área construída mais próxima as **salas administrativas e espaço expositivo** no térreo, enquanto no pavimento superior funcionarão **quatro salas de oficinas**. No centro do terreno, o **pátio** vinculado às demais áreas livres é o elo de conexão entre as duas partes. O segundo bloco posicionado na área posterior é uma caixa hermeticamente fechada abrigando o **espaço para as apresentações**, com suas áreas de apoio (**02 camarins e Estúdio**). Sob a arquibancada da sala de apresentações ficam locados os **sanitários públicos** e o **almoxarifado/depósito**.

Toda a construção terá estrutura de concreto armado moldado *in loco* com elementos de fechamento diversos onde cada um caracteriza partes distintas de uso no Complexo: chapas metálicas perfuradas nos portões de acesso à sala de apresentação, brises construídos artesanalmente com tijolos cerâmicos maciços nas salas de aula, placas de concreto nas salas administrativas e vidro nas áreas de exposição.

São adotadas **estratégias de redução de consumo energético** como a utilização de iluminação natural nos ambientes e a instalação de placas fotovoltaicas para geração de energia a partir do luz do sol. Também é proposto um sistema de **reaproveitamento de água da chuva**.

Ainda em nível preliminar de desenvolvimento, o projeto tem área total estimada de construção de 580m<sup>2</sup>, podendo ser edificado em etapas.



### CORTE ESQUEMÁTICO

### PLANTA SETORIZAÇÃO

RUA

PRACA

0,00

ADM

OFICINAS

+2,00

GALERIA E PRAÇA

COBERTA

-1,60

W.C

0,00

ALMOX

SALA DE ENSAIOS E APRESENTAÇÕES

-1,60

CAMARIM

-1,60

ADM

OFICINAS

2 SALAS 6X6M

ACESSO APRESENTAÇÕES

SALA DE ENSAIOS E APRESENTAÇÕES

ACESSO SERVIÇO

ESTÚDIO

CAMARIM

### PLANTA SETORIZAÇÃO

## ESTATUTO SOCIAL

### Associação EmCantar de Arte, Educação, Cultura e Meio Ambiente

#### CAPÍTULO I Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º Sob a denominação de "Associação EmCantar de Arte, Educação, Cultura e Meio Ambiente", ou pela forma abreviada "Projeto EmCantar", fica instituída esta associação civil de direito privado sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

#### CAPÍTULO II Da Sede, do Foro e do Prazo de Duração

Art. 2º O Projeto EmCantar terá sua sede e foro na cidade de Uberlândia à Av. João XXIII, 681 - Bairro Santa Maria, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º O prazo de duração do Projeto EmCantar é indeterminado.


#### CAPÍTULO III Dos Objetivos

Art. 4º O Projeto EmCantar tem como objetivo contribuir para uma formação humanizadora de crianças e adolescentes utilizando a música brasileira, a educação ambiental e a cultura popular como instrumentos complementares à educação formal.

§ 1º Para atingir o objetivo social, o Projeto EmCantar realizará as seguintes atividades:

I - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e dos recursos naturais através da realização de oficinas culturais periódicas com as crianças e adolescentes que fazem parte do Projeto EmCantar;

II - estudos e pesquisas sobre a situação das culturas populares da região do Triângulo Mineiro, bem como suas formas de manifestação, compartilhando os resultados das pesquisas com as crianças e adolescentes que fazem parte do Projeto EmCantar e a comunidade em geral;

  
Melquisedec José Roldão  
OAB/MG 92 219



III - divulgação dos trabalhos realizados através de artigos, apresentações musicais, exposições, CDs, livros, vídeos ou qualquer outro tipo de divulgação que seja interessante para os fins do projeto;

IV - apoio na implantação de Programas de Educação Ambiental e Pesquisa em Cultura Popular nas escolas da rede pública e privada comprometidas em desenvolvê-los ao longo de suas atividades;

V - formação de grupos voluntários de crianças, adolescentes e adultos da comunidade com o intuito de multiplicar a proposta pedagógica e interdisciplinar do Projeto EmCantar;

VI - realização de apresentações musicais em eventos que tenham alguma relação com os objetivos do Projeto EmCantar;

VII - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais e;

VIII - qualquer outra atividade não expressa no presente estatuto que tenha afinidade com os objetivos do Projeto EmCantar e que não contrarie a moral e o ordenamento jurídico vigente.

§ 2º No desenvolvimento de suas atividades, o Projeto EmCantar observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 3º A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, podendo ser realizados:

I - individualmente ou por grupos de trabalho, especialmente constituídos, para finalidades específicas; e

II - em regime de convênio de cooperação técnica e financeira, celebrado entre o Projeto EmCantar e instituições públicas e privadas, em nível municipal, estadual, federal e internacional.

Art. 5º O Projeto EmCantar não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

#### CAPÍTULO IV Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres

Art. 6º O Projeto EmCantar é constituído por número ilimitado de

Melquíades José Roldão  
SABMG 92-219



sócios distribuídos nas seguintes categorias:

I - sócios fundadores - são os signatários da ata da Assembléia de criação e fundação dessa Associação; e

II - sócios efetivos - são todos aqueles que forem admitidos como tais pela Diretoria, mediante aprovação pelo voto da maioria absoluta de seus membros, através de proposta de outros sócios ou da própria Diretoria.

Parágrafo único. Para admissão de novo sócio faz-se necessário que o candidato apresente proposta de adesão à Associação que analisará se aprova ou não a adesão pelo voto da maioria absoluta dos membros da Diretoria.

Art. 7º Os sócios, qualquer que seja a categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Projeto EmCantar.

Art. 8º Os sócios disporão, além de outras faculdades previstas nas demais disposições deste Estatuto, dos seguintes direitos:

I - direito de voto e de ser votado nas Assembléias Gerais;

II - convocar a Assembléia Geral, nos termos previstos no presente estatuto;

III - participar das atividades do Projeto EmCantar, bem como apresentar sugestões e reivindicações pertinentes aos seus objetivos sociais; e

IV - desligar-se a qualquer momento da Associação.

Parágrafo único. Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 9º São deveres de todos os sócios:

I - cooperar com o desenvolvimento, incremento e expansão das atividades do Projeto EmCantar e concorrer para o seu próprio prestígio;

II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, suas disposições regimentais ou regulamentares concernentes às atividades mantidas pelo Projeto EmCantar, as normas baixadas por sua Diretoria e as deliberações da Assembléia Geral;

III - cumprir com pontualidade os compromissos e obrigações sociais;

IV - executar com eficiência e presteza os trabalhos, estudos, pesquisas

ou outros quaisquer que, dentro das finalidades estatutárias, lhe sejam confiados ou atribuídos; e

V - contribuir para a preservação do patrimônio da Associação.

Parágrafo único. A não observância de qualquer dos incisos constantes deste artigo, implicará na cassação dos direitos de sócio, resultando, de imediato, na exclusão do mesmo da Associação pelo voto da maioria absoluta dos membros da Diretoria.

## CAPÍTULO V Das Assembléias Gerais

Art. 10. A Assembléia Geral é a instância deliberativa máxima e definitiva da Associação, constituída pelo conjunto de seus sócios, sendo que cada a sócio corresponderá um único voto, e reunir-se-á:

I - ordinariamente uma vez por ano, a partir da primeira Assembléia Geral, para deliberar sobre o relatório anual de atividades da Associação; e

II - extraordinariamente, por convocação da Diretoria ou por requerimento de pelo menos um quinto dos sócios, limitando-se em tais casos a debates e deliberações relativas à ordem do dia, objeto da convocação ou requerimento.


§ 1º O requerimento ora previsto deverá ser assinado por um quinto dos sócios, no mínimo, onde deverão estar sempre expostas as razões da convocação.

§ 2º Em caso de convocação da Assembléia Geral extraordinária, por meio de requerimento, esta deverá ser realizada no prazo máximo de trinta dias, contados da data do protocolo do mencionado requerimento.

Art. 11. A Assembléia Geral será convocada pela Diretoria mediante comunicação com aviso de recebimento e com antecedência de quinze dias no mínimo contendo, além do local, data e hora da Assembléia (em primeira e segunda convocação), a ordem do dia e, no caso de reforma de Estatuto, a indicação da matéria.

Art. 12 A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de sócios.

§ 1º As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples.

  
Melquisedec José Roldão  
OAB/IMG 92 219

§ 2º Os sócios fundadores terão direito a veto nos casos de alteração estatutária à finalidade precípua da Associação definida no Art. 4º.


Art. 13. Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - deliberar sobre a reforma e alterações do presente Estatuto;
- II - estabelecer as diretrizes gerais das atividades da Associação;
- III - examinar e aprovar os balanços anuais da cada exercício;
- IV - aprovar o orçamento, gastos e investimentos para o exercício seguinte;
- V - eleger os membros da Diretoria, desde que devidamente convocada para este fim;
- VI - nomear os membros do Conselho Fiscal;
- VII - destituir a qualquer tempo, os membros da Diretoria, bem como do Conselho Fiscal desde que devidamente convocada para este fim;
- VIII - decidir sobre a dissolução e liquidação da Associação e a destinação do patrimônio social, seguindo os procedimentos estabelecidos neste Estatuto;
- IX - eleger por aclamação o Presidente da Assembléia e Secretário que presidirão os trabalhos;
- X - autorizar a venda, alienação ou doação de bens móveis ou imóveis, de propriedade da Associação, por proposta da Diretoria;
- XI - interpretar o presente Estatuto e resolver os casos omissos.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I, VII e VIII é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes na Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 14. Compete ao Presidente da Assembléia:

- I - dirigir e manter a ordem dos trabalhos; e
- II - proclamar as resoluções do plenário, instando os pronunciamentos infringentes ao presente estatuto ou contrários à lei.

  
Melquisedec José Roldão  
OAB/MG 92 219

## CAPÍTULO VI Da Administração

Art. 15. O Projeto EmCantar será dirigido pela Diretoria eleita em Assembléia Geral para um período de 2 (dois) anos, podendo ou não ser reeleita por vezes ilimitadas.

Art. 16. A Diretoria e o Conselho Fiscal serão compostos, cada um, por três membros, sendo que o Conselho Fiscal terá três membros suplentes, que serão eleitos entre os sócios com direito a voto para um mandato de dois anos, na Assembléia Geral, especial e extraordinariamente convocada para esta finalidade, sendo permitida a reeleição ilimitada para o mesmo cargo.

Art. 17. A Diretoria adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 18. A Diretoria será composta pelo Diretor Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Social.

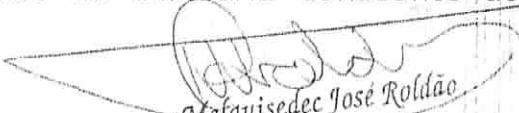
Art. 19. Da competência dos membros da Diretoria:

I - compete à Diretoria:

- a) executar as políticas e diretrizes gerais de ação estabelecidas em Assembléia e zelar pela realização de seus objetivos;
- b) aprovar o programa geral das atividades do Projeto EmCantar;
- c) promover ou autorizar o pagamento de despesas da Associação;
- d) apresentar a prestação de contas anual do Projeto EmCantar;
- e) deliberar sobre parcerias do Projeto EmCantar com instituições ou organizações congêneres, regionais ou não;
- f) admitir, advertir ou excluir sócios nos termos do Estatuto; e
- g) contratar e demitir funcionários conforme a legislação trabalhista vigente.

II - compete ao Diretor Presidente:

- a) coordenar toda e qualquer atividade da Diretoria consoante ao disposto no presente Estatuto;

  
Melquisedec José Roldão  
OAB/MG 92 219



b) representar o Projeto EmCantar em juízo ou fora dele;

c) instaurar o processo eleitoral, definir a data de votação, formar a comissão eleitoral; e

d) decidir com voto de qualidade, o empate das votações nominais realizadas pela Assembléia Geral.

III - compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

a) substituir o Diretor Presidente e colaborar com o mesmo no desempenho de suas funções;

b) assinar, juntamente com o Diretor Presidente, cheques e demais documentos relativos à movimentação financeira;

c) desempenhar as ações de gestão inerentes às atividades do Projeto EmCantar;

d) administrar o patrimônio da Associação;

e) receber, em conjunto com o Diretor Presidente, qualquer tipo de doação ou subvenção;

f) executar, juntamente com o Diretor Presidente e o Diretor Social, a proposta orçamentária e financeira da Associação;

g) convocar o Conselho Fiscal sempre que necessário;

h) elaborar semestralmente balancetes e apresentá-los para o Conselho Fiscal e para a Diretoria;

i) encaminhar anualmente relatórios e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como de pareceres do Conselho Fiscal aos sócios efetivos; e

j) exercer outras atribuições inerentes ao cargo, não previstas expressamente neste Estatuto.

IV - compete ao Diretor Social:

a) atuar junto às instituições públicas e privadas em assuntos que interesse ao objetivo social do Projeto EmCantar;

b) participar de toda e qualquer ação em que o Projeto EmCantar seja convocado;

c) interagir junto à comunidade em ações relevantes aos objetivos do

Melquisedec José Rolão  
CABMG 92 219



Projeto EmCantar;

- d) promover ações de divulgação das atividades do Projeto EmCantar, visando construir sua reputação pela fixação de uma imagem positiva;
- e) organizar atividades interativas entre os integrantes do Projeto EmCantar e a comunidade em geral;
- f) programar e comunicar aos integrantes do Projeto EmCantar as atividades a serem desenvolvidas;
- g) contatar as pessoas interessadas em conhecer o Projeto EmCantar e apresentá-lo;
- h) agendar as apresentações musicais, divulgando-as para os integrantes do Projeto EmCantar que participam das mesmas;
- i) divulgar a proposta do Projeto EmCantar junto à comunidade, bem como as atividades realizadas; e
- j) exercer outras atribuições inerentes ao cargo, não previstas expressamente neste Estatuto.

Art. 20. Os membros da Diretoria se substituirão uns aos outros, em suas ausências e impossibilidades, conforme deliberação da própria Diretoria.

Art. 21. A Diretoria do Projeto EmCantar reunir-se-á ordinariamente três vezes ao ano e, extraordinariamente, por solicitação de qualquer de seus membros.

§ 1º Para as reuniões da Diretoria exigir-se-á a presença da maioria absoluta de seus membros.

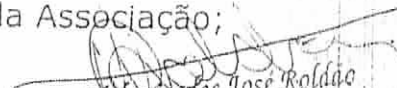
§ 2º A Associação poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuarem na gestão executiva e aqueles que a ela prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 22. Quando convocados nos termos do art. 19, III, "g" deste Estatuto o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil-financeira da Associação.

Art. 23. Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pela Diretoria e nomeados pela Assembléia Geral, nos termos do art. 13, VI deste Estatuto.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a administração contábil-financeira da Associação;

  
Melquisedec José Roldão  
GAB/MS 02 21 11

II - emitir parecer sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeira da Associação;

III - opinar sobre matéria que envolva o patrimônio da Associação, sempre que necessário;

IV - comparecer, quando convocado, às Assembléias Gerais para esclarecimento de seus pareceres; e

V - opinar sobre a dissolução da Associação.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente por maioria simples que coordenará os trabalhos deste Conselho.

§ 2º O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

## CAPÍTULO VII Do Serviço Voluntário

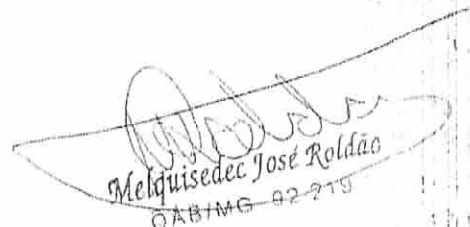
Art. 25. Considera-se serviço voluntário, conforme dispõe a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive, mutualidade.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista.

Art. 26. A Associação poderá utilizar para a consecução de seus objetivos, o trabalho de voluntários, sendo que a relação jurídica entre as partes ocorrerá mediante a celebração de Termo de Adesão entre a Associação e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições do seu exercício.

Art. 27. O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela Associação, salvo se efetuadas em comprovado estado de urgência.

  
Melquisedec José Roldão  
OABMG 02-219

## CAPÍTULO VIII Do Patrimônio e Da Receita

Art. 28. O patrimônio e a receita do Projeto EmCantar serão constituídos pelos bens e direitos a ele transferidos, pelos adquiridos no exercício de suas atividades, pelas subvenções e doações oficiais ou particulares e pela remuneração de serviços que prestar a terceiros.

Art. 29. A fim de ampliar a divulgação de suas atividades e os meios de captação de recursos, o Projeto EmCantar poderá editar, produzir e comercializar periódicos, livros, discos, audiovisuais, vídeos e filmes.

Art. 30. A Associação não poderá receber doação ou subvenção que implique em comprometimento de sua independência e autonomia perante os eventuais doadores e subventores.

Art. 31. No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 32. Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público/ OSCIP, instituída pela Lei nº 9.790, de 1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

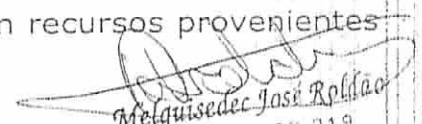
Art. 33. O Patrimônio da Associação poderá ser constituído de bens móveis, imóveis, títulos, valores e direitos a ela pertencentes.

§ 1º Todo o patrimônio, assim como os frutos que produzir, serão empregados exclusivamente na consecução dos objetivos sociais da Associação.

§ 2º A Associação poderá aplicar no mercado financeiro as suas disponibilidades de caixa e explorar os bens integrados ao seu patrimônio e que não se classifiquem como uso próprio, revertendo o produto dessas aplicações integralmente para o custeio de suas atividades.

§ 3º A Associação poderá celebrar Termo de Parceria com órgãos governamentais e, portanto, receber recursos públicos para a realização de projetos de acordo com fundamentos que dispõem a Lei 9.790, de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

§ 4º Caso a Associação adquira bem imóvel com recursos provenientes

  
Melquisedec Jasi Rolão  
OAB/MG 92 219



da celebração de Termo de Parceria com o Poder Público, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

## CAPÍTULO IX Do Regime Financeiro

Art. 34. O exercício financeiro da Associação será de 01 (um) ano, iniciando-se em 01 (um) de janeiro e findando no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 35. Para a realização de planos e programas cuja execução ultrapassar um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas doações.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, poderá a Diretoria aprovar planos e programas plurianuais de atividades.

Art. 36. Durante o exercício financeiro, poderão ser abertos, por propostas da Diretoria, créditos adicionais ou suplementares ao atendimento de programas e necessidades da Associação, desde que haja recursos disponíveis.

## CAPÍTULO X Da Prestação de Contas

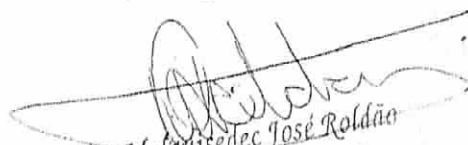
Art. 37. A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

  
Melquisedec José Roldão  
OAB/MG 92.219



## CAPÍTULO XI Da Extinção

Art. 38. A Associação extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembléia Geral, pelo voto de, pelo menos dois terços dos sócios, em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo nomeado, nesse mesmo momento, o liquidante que deverá atuar durante o período de liquidação.

## CAPÍTULO XII Disposições Gerais

Art. 39. Os sócios, membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pelos dirigentes dos órgãos que venham a integrar a estrutura do mesmo.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, e referendados pela Assembléia Geral, que também decidirá sobre o regimento interno da Associação.

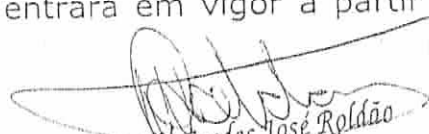
Art. 41. O Projeto EmCantar não distribui entre os seus sócios, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

## CAPÍTULO XIII Disposições Finais

Art. 42. Os membros da Diretoria, em sua primeira investidura, serão eleitos pelos sócios presentes na Assembléia Geral de fundação, onde se aprovará o presente estatuto, qualquer que seja o número de participantes.

Art. 43. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a associação em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, finanças e caução de favor.

Art. 44. O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor a partir de seu registro em Cartório competente.

  
Melquisedec José Roldão  
OAB/MS 92 219

Art. 45. Este estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada em 06 (seis) de julho de 2003, conforme lavrado no livro de ata.

Uberlândia, 06 de julho de 2003

SÓCIOS FUNDADORES

NOME / CPF

*Melquisedec José Roldão*  
OAB/MG 92 219

FABRÍCIO SILVA BARRA	037 711 667-05
Marcos Cassal Silva	067.453.806-50
Érico Fernando de Andrade	036.347.380-44
Almir de Andrade	066.045.316-31
Raquel Neves Matos	041 440 756-30
Thaiana Bezerra Junior	
Geizinha Virginia Telles de Paula	041 12 320 12
Amélia de Castro Lopes	022.509.900-47
Maria de Fátima de Jesus	000.211.820-74
José dos Santos Figueiredo	158 501 006-91
Ronaldo Carlos de S. Rodrigues	000.233.340-45
Maria Fátima de Jesus Pereira	001 800 140 03
Francine Regina	134 515 041 36
Eliseu Fátima Res.	
Marcos Resende	848.869.006-15
Francine Custódio Nunes	030 932 590-22
Alcides Antônio dos Santos Silva	888 8 91546 72
Alcides Antônio dos Santos Silva	674 941 330-87
Anna Paula Cabral	009 691 776-89
Maria Aurélio Faria Costa	745 537 640-06
Francine Custódio Nunes	
Quênia dos Reis Moraes	113.32.24.04
José de Fátima Faria	

WILMA MARQUEZ BORGES  
 OAB/MG 6529  
 282381  
 18 III 2003



### ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO

Às 15 (quinze) horas e 30 (trinta) minutos do dia 06 (seis) de julho de 2003, à Av. José Andraus Gassani, nº 4901, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, conforme assinaturas constantes do Livro de Atas, foi oficialmente aberta a Assembléia Geral de Fundação e eleição da Diretoria da Associação EmCantar de Arte, Educação, Cultura e Meio Ambiente, pela forma abreviada "Projeto EmCantar", entidade de direito privado, sem fins lucrativos com sede, domicílio e foro na cidade de Uberlândia-MG, com duração ilimitada. Obedecendo a ordem do dia para a qual fora convocada, esta Assembléia tem o seguinte teor: a) discussão e aprovação do Estatuto Social; b) eleição da Diretoria do biênio julho/2003-julho/2005 e indicação do Conselho Fiscal e seus suplentes. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos Franciele Custódio Diniz, e para secretariar Eunice Maria de Lima Thomaz. Iniciando-se os trabalhos, submeteu-se o Projeto do Estatuto Social, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações. O Estatuto aprovado encontra-se anexo. De acordo com o Estatuto Social, todos os presentes a esta Assembléia são considerados sócios fundadores e, portanto, membros natos da Assembléia Geral de Sócios. Passou-se ao próximo ponto de pauta: eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal. Após o tempo necessário para inscrição de chapas e candidatos, foi iniciada a votação como determina o Estatuto. Foram eleitos para a Diretoria, com mandato de 10 (dez) de julho de 2003 até 10 (dez) de julho de 2005, os Diretores **Ana Paula Rabelo**, solteira, professora, portadora do RG: M-8.152.663 SSPMG e do CPF: 008.651.776-78, residente à Rua Luiz Otávio de Faria, 63, Araguari-MG para Diretora Presidente; **Franciele Custódio Diniz**, solteira, administradora, portadora do RG: M-8.302.980 SSPMG e do CPF: 036.902.596-22, residente à Av. João XXIII, 681, aptº103, Uberlândia-MG para Diretora Administrativo-Financeira; e **Marco Aurélio Faria Coelho**, solteiro, filósofo, portador do RG: M-5.103.958 SSPMG, CPF: 745.507.646-00, residente à Av. Vereador Geraldo Teodoro Silva, 39, Araguari-MG para Diretor Social. O Conselho Fiscal eleito na mesma ocasião e pelo mesmo período de mandato, ficou assim constituído José de Castro Filho, presidente do Conselho, Marlene Custódio Diniz e Marcos Resende e o primeiro suplente Eunice Maria de Lima Thomaz, segundo suplente Edleusa Ferreira Rosa e Cláudia Cristina dos Santos Silva que foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Nada mais havendo para ser tratado o Presidente deu por encerrada a Assembléia, e eu, Eunice Maria de Lima Thomaz, lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do Presidente dos trabalhos e Diretores eleitos.

*Eunice Thomaz, Ana Paula Rabelo, Franciele Custódio Diniz, Marco Aurélio Faria Coelho*



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 W. L. G. Publicações Ltda. - Fone: (35) 3231-2250  
 OFICINA  
 Wilma Marquez Bui  
 Protocolado e Registrado nesta data  
 8 5 2 9  
 Sob nº orden.  
 Microfilmado sob nº 282381



RTDPJ  
nº2651729



## ESTATUTO SOCIAL

Associação EMCANTAR de Arte, Educação, Cultura e Meio Ambiente

### CAPÍTULO I Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º. Sob a denominação de "Associação EMCANTAR de Arte, Educação, Cultura e Meio Ambiente", ou pela forma abreviada "EMCANTAR", fica instituída esta associação civil de direito privado sem fins lucrativos, e que regerá por este Estatuto, e pelas normas legais pertinentes.

### CAPÍTULO II Da Sede, do Foro e do Prazo de Duração

Art. 2º O EMCANTAR tem sua sede e foro na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Maria Augusta de Moraes, 04 - Anexo 01 - Sala 04 - Bairro Conjunto Alvorada, CEP 38.407-069, e sua filial na cidade de Araguari, Minas Gerais, na Av. Santos Dumont, 190. Bairro Amorim, CEP 38.440-286.

Parágrafo único: O EMCANTAR poderá abrir filiais em outras cidades ou unidades da Federação.

Art. 3º. O prazo de duração do EMCANTAR é indeterminado.

### CAPÍTULO III Das Finalidades

Art. 4º. O EMCANTAR tem como finalidades:

- I - contribuir para a formação humanizadora de crianças e adolescentes;
- II - oferecer gratuitamente atividades de caráter cultural, educacional complementar, ambiental e recreativo, com vistas ao exercício da cidadania e à melhoria da qualidade de vida da comunidade local;
- III - elaborar, gerir e administrar projetos, cursos oficinas e outras atividades de natureza cultural, educacional, ambiental, artística, desportiva, de recreação e lazer para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
- IV - criar, produzir, distribuir e comercializar CDs, DVDs, vídeos, livros e outros produtos de caráter artístico, cultural e educacional para

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large 'A' and several smaller initials.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.





RTDPJ  
nº2651729



atendimento dos fins e objetivos da Associação;

V - preservar e expandir o patrimônio cultural, artístico e histórico brasileiro;

VI - promover espetáculos de música, artes cênicas, exposições, mostras, turnês artísticas e outros eventos de caráter cultural e artístico;

VII - elaborar e gerir projetos culturais nos termos das leis de incentivo à cultura e incentivo à atividade audiovisual, e legislações de fundos públicos e convênios, nos âmbitos federal, estadual e municipal;

VIII - apoiar manifestações culturais, artísticas e relacionadas à proteção do meio ambiente;

IX - realizar conferências, seminários, cursos, consultorias, oficinas e eventos;

X - realizar estudos e pesquisas sobre culturas populares, bem como suas formas de manifestação;

XI - difundir as formas de manifestação da cultura;

XII - aplicar os resultados das pesquisas realizadas nas atividades realizadas nas comunidades com as quais atua, tendo como foco crianças e adolescentes;

XIII - promover a difusão da cultura em geral e dos trabalhos realizados através de artigos, apresentações musicais e artísticas, exposições, CDs, livros, vídeos ou qualquer outro tipo de divulgação que seja interessante para as finalidades da entidade;

XIV - apoiar a implantação de programas de educação ambiental e pesquisa em cultura nas escolas da rede pública e privada;

XV - estimular a formação e capacitação de educadores e de grupos voluntários de crianças, adolescentes e adultos da comunidade com o intuito de multiplicar a proposta pedagógica e interdisciplinar, bem como as demais finalidades do EMCANTAR;

XVI - realizar e produzir apresentações culturais e artísticas em eventos que tenham relação com as finalidades do EMCANTAR;

XVII - captar recursos materiais e financeiros junto a organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para a implementação de ações e projetos voltados às finalidades da Associação; e

XVIII - promover o voluntariado, a ética, a paz, a cidadania, os direitos

humanos, a democracia e outros valores universais;



RTDPJ  
nº2651729



Parágrafo único - No desenvolvimento de suas atividades, o EMCANTAR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 5º O EMCANTAR não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não estejam de acordo com seus objetivos institucionais.

#### CAPÍTULO IV Dos Associados, Seus Direitos e Deveres

Art. 6º. O EMCANTAR é constituído por número ilimitado de associados nas seguintes categorias:

I - associados fundadores - são os signatários da ata da Assembléia de criação e fundação do EMCANTAR; e

II - associados efetivos - são todos aqueles que forem admitidos como tais pela Diretoria, mediante aprovação pelo voto da maioria absoluta de seus membros, através de proposta de outros associados ou da própria Diretoria.

Parágrafo único. As solicitações de admissão de novos associados serão analisadas pela Diretoria, e serão aprovadas mediante voto favorável da maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º. Os associados, qualquer que seja a categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do EMCANTAR.

Art. 8º. São direitos dos associados:

I - direito de votar e de ser votado nas Assembléias Gerais;

II - convocar a Assembléia Geral, nos termos previstos no presente estatuto;

III - participar das atividades do EMCANTAR, bem como apresentar sugestões e reivindicações pertinentes aos seus objetivos sociais; e

IV - desligar-se a qualquer momento do EMCANTAR.

Art. 9º. São deveres dos associados:

I - cooperar com o desenvolvimento, incremento e expansão das



RTDPJ  
nº2651729



atividades do EMCANTAR e zelar por sua reputação;

II - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, suas disposições regimentais ou regulamentares concernentes às atividades mantidas pela Associação, as normas baixadas por sua Diretoria e as deliberações da Assembléia Geral;

III - cumprir com pontualidade os compromissos e obrigações perante a Associação;

IV - executar com eficiência e presteza os trabalhos, estudos, pesquisas e demais atividades que lhe sejam confiados ou atribuídos; e

V - zelar pelo patrimônio e reputação do EMCANTAR.

Parágrafo único. A não observância de qualquer dos incisos constantes deste artigo será considerada como justa causa para a exclusão do associado, a qual deverá ser reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa do associado, sendo cabível recurso à Assembléia Geral.

#### CAPÍTULO V Da Assembléia Geral

Art. 10. A Assembléia Geral é a instância deliberativa máxima e definitiva do EMCANTAR, constituída pelo conjunto de seus associados, e reunir-se-á:

I - ordinariamente uma vez por ano, a partir da primeira Assembléia Geral, para deliberar sobre o relatório anual de atividades do EMCANTAR; e

II - extraordinariamente, por convocação da Diretoria ou por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, limitando-se em tais casos a debates e deliberações relativas à ordem do dia, objeto da convocação ou requerimento.

§ 1º. A cada associado corresponderá um único voto.

§ 2º. O requerimento previsto no inciso II deste artigo deverá ser assinado por um quinto dos associados, no mínimo, onde deverão estar sempre expostas as razões da convocação.

§ 3º. Em caso de convocação da Assembléia Geral extraordinária, por meio de requerimento, esta deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do mencionado requerimento.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.





RTDPJ  
nº2651729

5



Art. 11. A Assembléia Geral será convocada pela Diretoria mediante edital afixado na sede e na(s) filial(is) da Associação, com antecedência de 15 (quinze) dias no mínimo contendo, além do local, data e hora da Assembléia (em primeira e segunda convocação), a ordem do dia e, no caso de reforma de Estatuto, a indicação da matéria.

Art. 12. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

§ 1º. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples.

§ 2º. Os associados fundadores terão direito a veto nos casos de alteração das finalidades previstas em estatuto.

Art. 13. Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - deliberar sobre a reforma e alterações do presente Estatuto;
- II - estabelecer as diretrizes gerais das atividades do EMCANTAR;
- III - examinar e aprovar os balanços anuais de cada exercício;
- IV - aprovar o orçamento, gastos e investimentos para o exercício seguinte;
- V - eleger os membros da Diretoria, desde que devidamente convocada para este fim;
- VI - nomear os membros do Conselho Fiscal;
- VII - destituir a qualquer tempo, os membros da Diretoria, bem como do Conselho Fiscal, desde que devidamente convocada para este fim;
- VIII - decidir sobre a dissolução e liquidação do EMCANTAR e a destinação do patrimônio social, seguindo os procedimentos estabelecidos neste Estatuto;
- IX - eleger por aclamação o Presidente da Assembléia e Secretário que presidirão os trabalhos;
- X - autorizar a venda, alienação ou doação de bens móveis ou imóveis, de propriedade do EMCANTAR, por proposta da Diretoria;
- XI - interpretar o presente Estatuto e resolver os casos omissos; e



Cartório  
42

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I, VII e VIII é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 14. Compete ao Presidente da Assembléia:

I - dirigir e manter a ordem dos trabalhos; e

II - proclamar as resoluções do plenário, instando os pronunciamentos infringentes ao presente estatuto ou contrários à lei.

#### CAPÍTULO VI Da Diretoria

Art. 15. O mandato da Diretoria da Associação corresponde ao período de 2 (dois) anos.

Art. 16. A Diretoria será composta por 3 (três) membros que serão eleitos pelos associados com direito a voto, em Assembléia Geral especialmente convocada para esta finalidade, sendo permitida a reeleição ilimitada para o mesmo cargo.

Art. 17. A Diretoria adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 18. A Diretoria será composta pelo Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor de Relações Institucionais.

Art. 19. Da competência dos membros da Diretoria:

I - compete à Diretoria:

a) executar as políticas e diretrizes gerais de ação estabelecidas em Assembléia e zelar pela realização de seus objetivos;

b) aprovar o programa geral das atividades do EMCANTAR;

c) promover ou autorizar o pagamento de despesas do EMCANTAR;

d) apresentar a prestação de contas anual do EMCANTAR;

e) deliberar sobre parcerias do EMCANTAR com instituições ou organizações congêneres, regionais ou não;

*[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]*



- f) admitir, advertir ou excluir associados nos termos do Estatuto; e
- g) contratar e demitir funcionários conforme a legislação trabalhista vigente.

II - compete ao Diretor Presidente:

- a) coordenar toda e qualquer atividade da Diretoria consoante ao disposto no presente Estatuto;
- b) representar o EMCANTAR em juízo ou fora dele;
- c) instaurar o processo eleitoral, definir a data de votação, formar a comissão eleitoral; e
- d) decidir com voto de qualidade, o empate das votações nominais realizadas pela Assembléia Geral.

III - compete ao Diretor Administrativo:

- a) substituir o Diretor Presidente em sua ausência ou impedimento e colaborar com o mesmo no desempenho de suas funções;
- b) assinar cheques e demais documentos relativos à movimentação financeira;
- c) desempenhar as ações de gestão inerentes às atividades do EMCANTAR;
- d) administrar o patrimônio do EMCANTAR;
- e) receber, em conjunto com o Diretor Presidente, qualquer tipo de doação ou subvenção;
- f) executar, juntamente com o Diretor Presidente e o Diretor de Relações Institucionais, a proposta orçamentária e financeira do EMCANTAR;
- g) convocar o Conselho Fiscal sempre que necessário;
- h) elaborar semestralmente balancetes e apresentá-los para o Conselho Fiscal e para a Diretoria;
- i) encaminhar anualmente relatórios e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como de pareceres do Conselho Fiscal aos associados efetivos; e
- j) exercer outras atribuições inerentes ao cargo, não previstas

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large 'A' at the top and several smaller initials below.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large 'A' on the left and several smaller initials on the right.



RTDPJ  
nº2651729

8



expressamente neste Estatuto.

IV - compete ao Diretor de Relações Institucionais:

a) substituir o Diretor Presidente em sua ausência ou impedimento, desde que este não possa ser substituído pelo Diretor;

b) atuar junto às instituições públicas e privadas em assuntos relacionados às finalidades da Associação;

c) participar de toda e qualquer ação em que o EMCANTAR seja convocado;

d) interagir com a comunidade em questões relativas às finalidades da Associação;

d) apresentar e divulgar as atividades do EMCANTAR, com vistas a fortalecer sua imagem institucional;

e) elaborar e divulgar a programação das atividades a serem desenvolvidas;

f) organizar atividades interativas entre os integrantes do EMCANTAR e a comunidade em geral;

Art. 20. Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente, suas atribuições serão exercidas interinamente pelo Diretor Administrativo e, na ausência ou impedimento de ambos, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor de Relações Institucionais.

Parágrafo Único - Na hipótese de vacância dos cargos da Diretoria, a Assembléia Geral será imediatamente convocada para eleger o novo membro.

Art. 21. A Diretoria do EMCANTAR reunir-se-á ordinariamente 3 (três) vezes ao ano e, extraordinariamente, por solicitação de qualquer de seus membros.

§ 1º. Para as reuniões da Diretoria exigir-se-á a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º. O EMCANTAR poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuarem na gestão executiva e aqueles que a ela prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

§ 3º. As operações financeiras do EMCANTAR poderão ser autorizadas e efetuadas em conjunto ou separadamente pelo Diretor Presidente e Diretor Administrativo.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



RTDPJ  
nº2651729

9

## CAPÍTULO VII Do Conselho Fiscal

Art. 22. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, que serão eleitos entre os associados com direito a voto, em Assembléia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição ilimitada para o mesmo cargo.

Parágrafo único. Quando convocado, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil-financeira do EMCANTAR.

Art. 23. Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pela Diretoria e nomeados pela Assembléia Geral, nos termos do art. 13, VI deste Estatuto.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a administração contábil-financeira do EMCANTAR;

II - emitir parecer sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeira do EMCANTAR;

III - opinar sobre matéria que envolva o patrimônio do EMCANTAR, sempre que necessário;

IV - comparecer, quando convocado, às Assembléias Gerais para esclarecimento de seus pareceres; e

V - opinar sobre a dissolução do EMCANTAR.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu presidente por maioria simples que coordenará os trabalhos deste Conselho.

§ 2º. O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

## CAPÍTULO VIII Do Patrimônio e Da Receita

Art. 25 - Os recursos e o patrimônio do EMCANTAR serão oriundos de:

I - contribuições, doações e patrocínios, recebidos de associados ou de terceiros;

II - pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, públicas ou privadas;

III - taxas de administração e/ou de captação;





IV - remuneração pela prestação de serviços e rendimentos auferidos em decorrência do exercício das atividades previstas neste Estatuto Social;

V - legados e direitos recebidos de associados ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, públicas ou privadas;

VI - rendimentos e ganhos de capital;

VII - periódicos, livros, discos, audiovisuais, vídeos, filmes e outros produtos culturais produzidos e comercializados pela entidade.

Art. 26. No caso de dissolução do EMCANTAR, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 27. Na hipótese do EMCANTAR obter e, posteriormente, perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público/OSCIP, instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 28. Todo o patrimônio, assim como os frutos que produzir, serão empregados exclusivamente na consecução das finalidades do EMCANTAR.

§ 1º. O EMCANTAR poderá aplicar no mercado financeiro as suas disponibilidades de caixa e explorar os bens integrados ao seu patrimônio e que não se classifiquem como uso próprio, revertendo o produto dessas aplicações integralmente para o custeio de suas atividades.

§ 2º. O EMCANTAR poderá celebrar Termo de Parceria com órgãos governamentais e, portanto, receber recursos públicos para a realização de projetos de acordo com fundamentos que dispõem a Lei 9.790/99, e o Decreto nº 3.100/99.

§ 3º. Caso o EMCANTAR adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração de Termo de Parceria com o Poder Público, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

#### CAPÍTULO IX Do Exercício Financeiro

Art. 29. O exercício financeiro do EMCANTAR será de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro e findando no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 30. Para a realização de planos e programas cuja execução ultrapassar um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovadas globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas doações.

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, poderá a Diretoria aprovar planos e programas plurianuais de atividades.

Art. 31. Durante o exercício financeiro, poderão ser abertos, por propostas da Diretoria, créditos adicionais ou suplementares ao atendimento de programas e necessidades do EMCANTAR, desde que haja recursos disponíveis.

## CAPÍTULO X Da Prestação de Contas

Art. 32. A prestação de contas do EMCANTAR observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO XI Da Extinção

Art. 33. O EMCANTAR extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembléia Geral, pelo voto de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo nomeado, nesse mesmo momento, o liquidante que deverá atuar durante o período de liquidação.

## CAPÍTULO XII Disposições Gerais

Art. 34. Os associados, membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal não



RTDPJ  
nº 2651729



responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do EMCANTAR, nem pelos atos praticados pelos dirigentes dos órgãos que venham a integrar a estrutura do mesmo.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, e referendados pela Assembléia Geral, que também decidirá sobre o regimento interno do EMCANTAR.

Art. 36. O EMCANTAR não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

Art. 37. Os membros da Diretoria, em seu primeiro mandato, serão eleitos pelos associados presentes na Assembléia Geral de fundação, onde se provará o Estatuto, qualquer que seja o número de participantes.

Art. 38. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o EMCANTAR em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, finanças e caução de favor.

Art. 39. O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor a partir de seu registro em Cartório competente.

Uberlândia, 07 de dezembro de 2012.

*Maira de Anla Francisco*  
Diretor Presidente

*Mauro Rubens Franco Teixeira*  
OAB/MG 82.357

Advogado responsável: \_\_\_\_\_  
Mauro Rubens Franco Teixeira  
OAB/MG nº 82.357

**Selo de Fiscalização**

CJK 49256

ARQUIVAMENTO AZN 00527

ARQUIVAMENTO AZN 00528

ARQUIVAMENTO AZN 00529

ARQUIVAMENTO AZN 00530

ARQUIVAMENTO AZN 00531

ARQUIVAMENTO AZN 00532

ARQUIVAMENTO AZN 00533

ARQUIVAMENTO AZN 00534

ARQUIVAMENTO AZN 00535

ARQUIVAMENTO AZN 00536

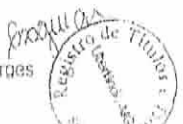
ARQUIVAMENTO AZN 00537

ARQUIVAMENTO AZN 00538

Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Av. João Pinheiro, 461, Centro, (34)3214-2250, Uberlândia/MG  
Protocolado, registrado, microfilmado e digitalizado sob o nº 2651729 (PJ nº 6529)

Emendas: R\$ 129,36  
Taxa Judiciária: R\$ 42,62  
Total: R\$ 171,98

Uberlândia, 04 fevereiro de 2013  
Wilma Marquez Borges - Oficial  
Wanda Marquez Fontes - Paulo Wagner M. Borges  
Alexandra M. Fontes - Oficiais Substitutas  
Escrivente: Cintia Matias A.L. Aguiar







RTDPJ  
nº2658956



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL**  
**Associação EMCANTAR de Arte, Educação, Cultura e Meio Ambiente**  
**CNPJ Nº 05.791.083/0001-06**  
**Realizada em 05/12/2014**

Aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2014, às 08:30, Rua Maria Augusta de Moraes, 04 – Anexo 01 – Sala 04 – Conjunto Alvorada, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, reuniram-se os membros da Associação EMCANTAR de Arte, Educação, Cultura e Meio Ambiente, pela forma abreviada "EMCANTAR", conforme lista de presença anexa, com convocação nos termos de seu Estatuto Social, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) deliberar sobre o relatório anual de atividades; b) aprovar o orçamento, os gastos, os investimentos e as propostas de atividades para o exercício do ano de dois mil e catorze e c) atualizar o nome da atual Diretora Presidente. Os presentes elegeram Ivan Carlo Ribeiro Alves para secretariar os trabalhos. Obedecendo a ordem do dia para a qual fora convocada, esta Assembléia tem o seguinte teor: A apresentação do relatório anual de atividades foi feita pelo sócio fundador Marco Aurélio Faria Coelho a todos os associados, tendo sido aprovado por unanimidade. Em seguida, foram apresentadas as propostas das atividades, orçamento, os gastos e investimentos para o ano de dois mil e quinze pela Presidente Maíra de Ávila Francisco, sendo aprovadas por todos. Em seguida, foi realizada a atualização do nome da atual Diretora Presidente, passando a utilizar o nome de casada, Maíra de Ávila Francisco e Alves. Nada mais havendo para ser tratado, a presidente encerrou a Assembleia, e eu, Ivan Carlo Ribeiro Alves lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas de todos os presentes.

*Maíra de Ávila Francisco e Alves*  
Maíra de Ávila Francisco e Alves  
Presidente

*Ivan Carlo Ribeiro Alves*  
Ivan Carlo Ribeiro Alves  
Secretário



Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Av João Pinheiro, 461, Centro, (34)3214-2250, Uberlândia/MG

Protocolado, registrado, microfilmado e digitalizado sob o nº2658956 (P.J nº6529)

Inclusões  
Tx. P.º 2nd. 11/12/14  
Valor Total

R\$ 92,00  
R\$ 12,00  
R\$ 110,00

Uberlândia, 20 janeiro de 2015

Wilma Marquez Borges - Oficial  
Wanda Marquez Fontes - Paulo Wagner M. Borges  
Alexandre M. Fontes - Oficiais Substitutos  
Escrevente: Cintia Matias A.L. Aguiar

Recibo nº275733-7



CSE 93637



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL**  
**Associação EMCANTAR de Arte, Educação, Cultura e Meio Ambiente**  
**CNPJ Nº 05.791.083/0002-89**  
**Realizada em 05/12/2014**

Aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2014, às 08:30, Rua Maria Augusta de Moraes, 04 – Anexo 01 – Sala 04 – Conjunto Alvorada, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, reuniram-se os membros da Associação EMCANTAR de Arte, Educação, Cultura e Meio Ambiente, pela forma abreviada "EMCANTAR", conforme lista de presença anexa, com convocação nos termos de seu Estatuto Social, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) deliberar sobre o relatório anual de atividades; b) aprovar o orçamento, os gastos, os investimentos e as propostas de atividades para o exercício do ano de dois mil e catorze e c) atualizar o nome da atual Diretora Presidente. Os presentes elegeram Ivan Carlo Ribeiro Alves para secretariar os trabalhos. Obedecendo a ordem do dia para a qual fora convocada, esta Assembléia tem o seguinte teor: A apresentação do relatório anual de atividades foi feita pelo sócio fundador Marco Aurélio Faria Coelho a todos os associados, tendo sido aprovado por unanimidade. Em seguida, foram apresentadas as propostas das atividades, orçamento, os gastos e investimentos para o ano de dois mil e quinze pela Presidente Máira de Ávila Francisco, sendo aprovadas por todos. Em seguida, foi realizada a atualização do nome da atual Diretora Presidente, passando a utilizar o nome de casada, Máira de Ávila Francisco e Alves. Nada mais havendo para ser tratado, a presidente encerrou a Assembleia, e eu, Ivan Carlo Ribeiro Alves lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas de todos os presentes.

*Máira de Ávila Francisco e Alves*  
 Máira de Ávila Francisco e Alves  
 Presidente

*Ivan Carlo Ribeiro Alves*  
 Ivan Carlo Ribeiro Alves  
 Secretário

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS							
CNPJ: 02.271.478/0001-81							
PRAÇA FARID NADER, Nº 157 - CENTRO							
Fone: (34)3241-5416							
MARCO TÚLIO MARTINS DA SILVA - Oficial							
PROTOCOLO Nº 32688							
REG Nº 5474 - LIV A-37 - PÁG-98							
Araguari, MG, 30 de março de 2015.							
MARCO TÚLIO MARTINS DA SILVA - OFICIAL							
Emolu	89,96	Recôm	5,29	FFJ	32,07	Total	127,42





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

## CERTIDÃO

CERTIFICA-SE que a instituição Associação EMCANTAR de Arte, Educação, Cultura e Meio Ambiente, inscrita no CNPJ sob o nº 05.791.083/0001-06, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público por Despacho do Secretário Nacional de Justiça, publicado no DOU de 22 de Maio de 2009, teve sua condição de OSCIP renovada por este Órgão, por ter atendido o que determina a legislação vigente.

Não obstante o prazo de validade da presente certidão, o Ministério da Justiça poderá eventualmente cancelar a qualificação se for comprovada, através de processo administrativo, qualquer infração às normas que disciplinam a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Caberá aos interessados verificar acerca da manutenção da qualificação desta entidade, bem como da existência de processo administrativo em trâmite, no endereço eletrônico <http://www.mj.gov.br/CNEsPublico>.

Certidão válida até 30 de Setembro de 2016

Brasília -DF, 27 de Setembro de 2015.

**Código de controle da certidão - 275531.724777.736D2B.674855.3D37**

Certidão expedida gratuitamente por meio a Internet, em conformidade com a portaria SNJ nº 252, de 27 de dezembro de 2012, no endereço eletrônico: <http://www.mj.gov.br/cnés>

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Araguari-MG, 08 de outubro de 2015.

**AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL  
RAUL JOSÉ DE BELÉM**


Senhor Prefeito,

No intuito de promover e valorizar a arte e a cultura no Município de Araguari, este pleito tem por objetivo solicitar a V. Exª a doação de área de 1.226 m<sup>2</sup>, denominada Lote V.4, situada no Bairro Gutierrez, nesta cidade, para instalação da sede da Associação EMCANTAR de Arte, Educação, Cultura e Meio Ambiente.

Este empreendimento constitui-se como uma ação objetiva e sustentável, e como a concretização de um grande sonho coletivo: estabelecer em Araguari, cidade natal do EMCANTAR e de seus fundadores, a sede desse grupo cultural expressivo, que tem levado o nome de sua cidade pelo Brasil afora e para o exterior. Sonho de um grupo de defensores de nossa arte, cultura e meio ambiente, que atua há quase duas décadas na região do Triângulo Mineiro em projetos artísticos, culturais e socioambientais, promovendo o encantamento com o mundo e a inclusão social e cultural, e colaborando para transformar a cidade de Araguari em uma referência regional, estadual, nacional e internacional na prática da arte e da cultura cidadãs. Materializar os sonhos tem sido uma constante no histórico do EMCANTAR, e o pleito aqui apresentado compreende um plano de utilização capaz de atender tanto às necessidades administrativas e artísticas da instituição, quanto à demanda da população local por espaços culturais, programações artísticas e oportunidades de formação.

Apresentamos, a seguir, informações sobre este projeto de altíssima relevância para o Município de Araguari, comprometendo-nos a cumprir os prazos que venham a ser estabelecidos conforme a legislação vigente. Esperamos ser agraciados com um parecer positivo de V. Exª, a quem deixamos nossos protestos de alta estima e consideração.

Respeitosamente,



**Maíra de Ávila Francisco e Alves**

**Diretora Presidente**

**Associação EMCANTAR de Arte, Educação, Cultura e Meio Ambiente**





#### ➤ INFORMAÇÕES TÉCNICAS SOBRE O TERRENO A SER DOADO

O terreno em referência neste pleito corresponde a uma área de 1.226 m<sup>2</sup>, denominada Lote V.4, localizada no Bairro Gutierrez, com as seguintes confrontações:

- Frente: confrontada com a Travessa Santa Edwiges (com 31 metros de extensão).
- Lateral esquerda: confrontada com dois seguimentos. O lote do CEDEC e Lavanderia (com 50 metros de extensão) e o lote da UBSF (com 4,60 metros de extensão).
- Lateral direita: confrontada com o lote da Igreja Santa Edwiges (com 36,35 metros de extensão).
- Fundo: confrontado com dois seguimentos. O lote da ACTRIM (com 17,19 metros de extensão) e o lote do CEDEC e Lavanderia.

#### ➤ CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO EMPREENDIMENTO

Conforme apresentado em croqui anexo, a sede da Associação EMCANTAR contará com os seguintes espaços:

- **Salas de Oficinas:** espaço físico dotado de quatro salas equipadas para oficinas de formação nas áreas de canto, música, teatro, literatura, dança, audiovisual, meio ambiente e gestão cultural, dentre outras. Cada sala poderá receber um público de até 30 participantes, totalizando 120 beneficiários simultâneos em um único período de atividades. Em três períodos, o espaço pode chegar à capacidade máxima de atender a cerca de 360 beneficiários/dia em atividades de formação.
- **Sala de Ensaios e Apresentações:** espaço físico dotado de sala de ensaio equipada com som e luz, podendo ser adaptada como teatro para apresentações de pequeno porte, com capacidade para 200 pessoas.
- **Estúdio de Gravação:** espaço físico com estrutura técnica para a realização de gravações e edições de áudio.
- **Salas Administrativas:** espaço físico com infraestrutura para abrigar a sede administrativa do Grupo EMCANTAR, e ainda: almoxarifado e depósito, sala de exposições com acervo do grupo e de outras ações culturais; sala de reuniões, camarim, copa, banheiros.

*Alvará*

65.404

14/12/2015

01

IMÓVEL: Um terreno, de formato irregular, situado nesta cidade, no Bairro Santa Helena, designado por Lote "D", com área de, mais ou menos, 1.495,51m<sup>2</sup>, medindo 35,95 metros de frente para a Rua Tulipa, 43,18 metros pelo lado esquerdo onde confronta com os lotes "C" e "B", 44,50 metros pelo lado direito onde confronta com o lote 02, e 32,35 metros na linha de fundo, onde confronta com o lote A2 e com área pública destinada a estacionamento.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE ARAGUARI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 16.829.640/0001-49, com sede nesta cidade de Araguari, na Praça Gaioso Neves, nº

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 35.326.

O OFICIAL,

AV-1-65.404.

Protocolo nº 197.017, de 14 de Dezembro de 2015.

Procede-se a esta averbação, a requerimento do Município de Araguari, legalmente representado, instruído com Alvará nº 94.170, de 11/12/2015, expedido pela Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Araguari, bem como Planta elaborada pelo Engenheiro Civil Pedro da Costa Vieira, CREA-MG 87.492, para constar o seguinte: O lote "D", objeto desta matrícula, teve acrescido à sua área original, um terreno vago, pertencente ao próprio Município, de tal forma que suas medidas e confrontações sofreram alterações e passou a contar com uma área total de 2.600,38m<sup>2</sup>, o qual, de conformidade com o Alvará acima mencionado, foi desmembrado em 02 lotes distintos, com as seguintes características e confrontações:

LOTE D-1 - 1.471,09m<sup>2</sup> (CCI 23.541): de forma regular, medindo 48,86 metros pelas linhas de frente e de fundo, por 30,00 metros pelas laterais, com frente para a Rua Tulipa, e confrontando pelo lado direito e pelos fundos com o lote D2, e pela lateral esquerda com os lotes B e C. LOTE D-2 - 1.129,29m<sup>2</sup> (CCI 76.587): de forma irregular, medindo pela linha de frente em 05 segmentos respectivos de 3,54 metros em arco, 9,36 metros em arco, 3,54 metros em arco, 28,86 metros em linha reta, e 8,63 metros em arco; pela lateral direita mede 53,73 metros, pela lateral esquerda em 02 segmentos,

(continua no verso...)



sendo o primeiro de 30,00 metros e o segundo de 48,86 metros, e pela linha de fundo mede 14,18 metros, com frente para a Travessa Santa Edwiges, confrontando pelo lado com o lote A2 e com o estacionamento público, pela lateral esquerda com o lote D1, e pelo fundo com o lote B.

## MEMORIAL DESCRITIVO

**OBJETO:** LOTE D – QUADRA 31 – BAIRRO SANTA HELENA

**PROPRIETÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

### **SITUAÇÃO ESCRITURADA:**

**LOTE D:** Um terreno, de formato irregular, medindo pela linha de frente 35,95m, pela linha lateral direita mede 44,50m, pela linha lateral esquerda mede 43,18m, e pela linha de fundo mede 32,35m; totalizando 1.495,51m<sup>2</sup>. O referido lote possui frente para a Rua Tulipa, e confronta pela lateral direita com o Lote 02, pela lateral esquerda com os Lotes B e C, e pelos fundos com o Lote A2 e com o estacionamento público.

### **SITUAÇÃO EXISTENTE:**

**LOTE D:** Um terreno, de formato irregular, medindo pela linha de frente 48,86m, pela lateral direita mede em 05 segmentos respectivos de 3,54m em arco, 9,36m em arco, 3,54m em arco, 28,86m em linha reta e 8,63m em arco; pela linha lateral esquerda mede 44,18m, e 53,73m pela linha de fundo; totalizando 2.600,38m<sup>2</sup>. O referido lote possui frente para a Rua Tulipa e confronta pela lateral direita com a Travessa Santa Edwiges, pela lateral esquerda com os Lotes B e C e pelos fundos com o Lote A2 e com o estacionamento público.

### **SITUAÇÃO PRETENDIDA**

**LOTE D1:** Um terreno, denominado por Lote D1, de formato regular, medindo 48,86m pelas linhas de frente e fundo e 30,00m pelas linhas laterais direita e esquerda; totalizando 1.471,09m<sup>2</sup>. O referido lote possui frente para a Rua Tulipa e confronta pela lateral direita e pelos fundos com o Lote D2 (objeto deste desmembramento) e pela lateral esquerda com os Lote B e C.

**LOTE D2:** Um terreno, de formato irregular, medindo pela linha de frente em 05 segmentos respectivos de 3,54m em arco, 9,36m em arco, 3,54m em arco, 28,86m em linha reta e 8,63m em arco, pela linha lateral direita mede 53,73m, pela linha lateral esquerda em 02 segmentos, sendo o primeiro de 30,00m e o segundo de 48,86m, e pela linha de fundos mede 14,18m; totalizando 1.129,29m<sup>2</sup>. O referido lote possui frente para a Travessa Santa Edwiges, e confronta pela lateral direita com o Lote A2 e com o estacionamento público, pela lateral esquerda com o Lote D1 (objeto deste desmembramento), e pelos fundos com o Lote B.

Por ser verdade, dou fé;

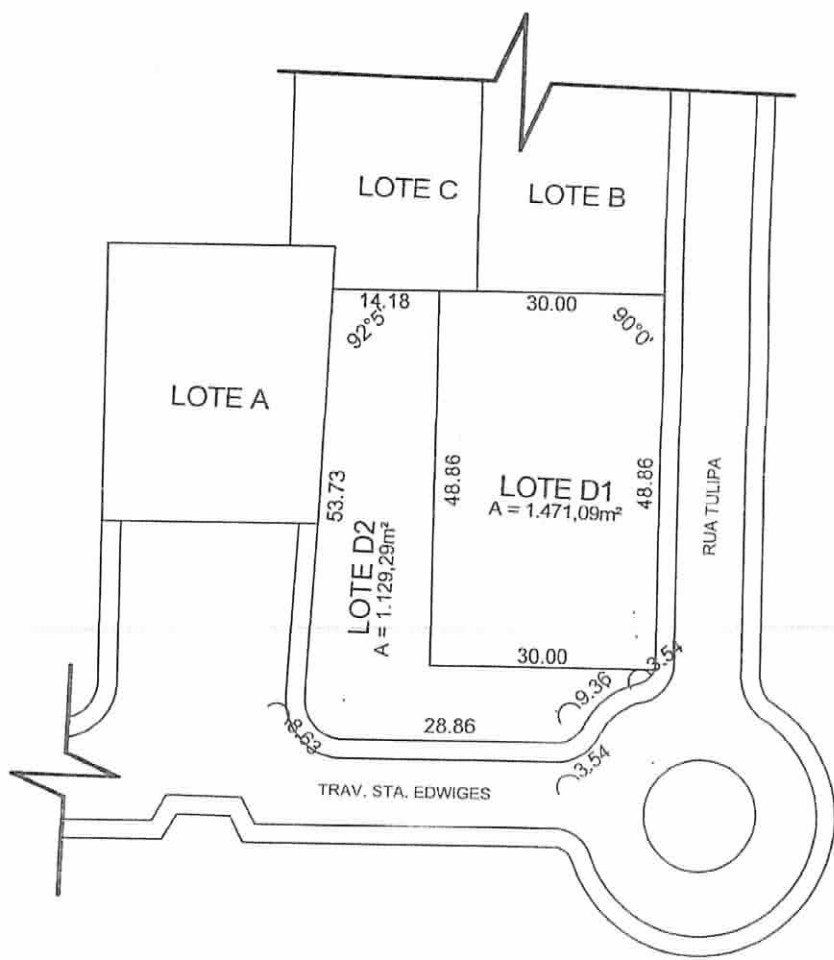
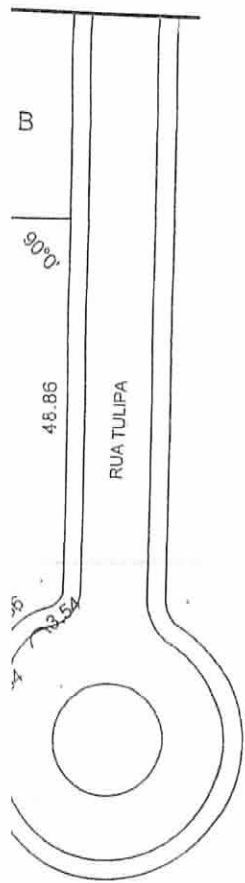


PEDRO DA COSTA VIEIRA

ENGENHEIRO CIVIL

CREA-MG: 87.492





NTE

# SITUAÇÃO PRETENDIDA (DESMEMBRA

ESC.: 1 - 1000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE ARAGUARI  
Estado de Minas Gerais

CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS  
LUIZ FERNANDO MARTINS SOARES  
OFICIAL

LUIZ ALBERTO DE FÁTIMA RODRIGUES  
OFICIAL SUBSTITUTO

JAIRINA MARIA PEIXOTO ABRANCHES  
ESCREVENTE SUBSTITUTA

RUA MARCIANO SANTOS, Nº864 - TELEFONE:(34)3241-1709  
E-mail: criaraguari@uol.com.br

# CERTIDÃO

## CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARAGUARI (MG)

Livro 2 - "REGISTRO GERAL"

MATRÍCULA

35.326.-

DATA

18/02/00.

FICHA

01

**IMÓVEL:-** Um terreno situado nesta cidade, no Bairro Santa Helena, constituído pelos Lotes nº A-1 (desmembrado do Lote 03) e nº 01 da quadra nº 31, com área total de 12.901,59 metros quadrados, de forma irregular, confrontando por seus diversos lados, com Avenida do Contorno, com o Lote "B" pertencente ao Instituto Luiz Braille, com Rua Tulipa, com o Lote 02 e A-2 pertencentes a Paroquia São José Operário, com a Travessa Santa Edwiges e com Rua Violeta.-  
**PROPRIETÁRIO:-** Município de Araguari-MG, CGC 16.829.640/0001-49.  
**REGISTRO ANTERIOR:-** Matrículas nºs. 17.888 e 17.790.-  
O OFICIAL, Luiz Fernando Martins Soares

AV-1-35.326.-

18 de fevereiro de 2000.-  
Procede-se a esta averbação, a requerimento do proprietário, representado legalmente, instruído com Alvara de "licença" emitida sob nº 65.678, aos 02/02/2000, pela Prefeitura Municipal, para constar que o terreno remembrado acima, foi desmembrado em 07 lotes, designados por Lotes "A", "C", "D", "E", "F", "G", "H", ficando, cada qual, com suas áreas, medidas e confrontações:-  
**LOTE "A"** - irregular, com área de 1.551,10m<sup>2</sup>, chofro = 2,25m<sup>2</sup>, medindo 27,40m. de frente para a Rua Violeta, pelo lado direito com a Av. do Contorno, em linha quebrada de 02 segmentos de 51,60m. + 2,70m.; pelo lado esquerdo com o Lote H, na extensão de 58,84m. e fundos com o Lote "C", na extensão de 28,21m.-  
**Observação:** O alinhamento de concordância (chanfrado a esquina) com 3,00m. de comprimento, devera ser respeitado quando de novas construções que vierem a ser realizadas neste lote, nos termos do art. 41 do Cód. de Obras do Município;-  
**LOTE "C"** - irregular, com área de 2.356,73m<sup>2</sup>, medindo 23,90m. de frente para a Av. do Contorno; 100,00m. pelo lado direito com o Lote "B"; pelo lado esquerdo, linha quebrada em 03 segmentos de 94,36m, 5,93m e 5,61m, com os Lotes "A", "H", "G" e "A-2"; e pelo fundo com o Lote "D", na extensão de 18,18m.;-  
**LOTE "D"** - irregular, com 1.495,51m<sup>2</sup>, medindo 35,95m. de frente para a Rua Tulipa; 43,18m. pelo lado esquerdo, com os Lotes C e B; pelo lado esquerdo, digo, pelo lado direito com o Lote 02, na extensão de 44,50m. e pelos fundos, com o Lote A2 e com estacionamento publico, na extensão de 32,35m;-  
**LOTE "E"** - irregular, com 3.550,67m<sup>2</sup>, com frente para a Rua Violeta em 04 segmentos de 63,36m. em linha reta, 3,54m. + 9,36m. + 3,54m. em linha curva (frente para a rotatoria); pelo lado direito com o Lote "F", na extensão de 44,70m; pelo lado esquerdo com a Travessa Santa Edwiges, em dois segmentos de 36,91m. em linha re-

- Continua no verso -

OFÍCIO DO REGISTRO DE...

reta e 8,87m. em curva; e pelos fundos, com o Lote G e Lote-2 e com estacionamento publico, na extensão de 67,16m; - - - LOTE F: irregular, com 440,07m<sup>2</sup>., medindo 10,00 metros nas linhas de frente e de fundo, 44,70m. pelo lado esquerdo e 43,41m. pelo lado direito, confrontando, pela frente com Rua Violeta, pelo lado esquerdo com o Lote "E", pelo lado direito com o lote "G" e/ pelo fundo, com o mesmo lote "G"; - - - LOTE "G" - irregular, com 1.728,88m<sup>2</sup>., medindo 19,05m. de frente para a Rua Violeta; pelo lado esquerdo, linha quebrada em 03 segmentos de 43,41m., 18.17m. e 24,07m., com os Lotes "F" e "E" e A-2; pelo lado direito com o Lote H, na extensão de 63,61m. e pelos fundos, com/ o Lote "C", na extensão de 36,71m; - - - e LOTE "H" - irregular, com 1.778,63m<sup>2</sup>, medindo 29,05m. de frente para a Rua Violeta; pelo lado direito com o Lote A, na extensão de 58,84m., pelo lado esquerdo, com o Lote "G", na extensão de 63,61m. e pelos fundos com o Lote "C", na extensão de 29,44m. - - - - -  
Consta do Alvará, que ha divergência metricas entre a área real e a área documental do terreno acima, observando-se que o presente desmembramento se fez em exata conformidade com a área real, comprovada pelo Serviço Administrativo de Topografia da Secretaria Municipal de Obras. - O referido e verdade e dou fe. - -  
O OFICIAL, *Jair da Silva*

AV-2-35.326.- Em 03/10/2000.-  
Certifico que o Lote "F" foi doado, consoante registro nº. ....  
R-1-36.190. Dou fe. O OFICIAL, *Jair da Silva*

**CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS**  
ARAGUARI - MINAS GERAIS  
CERTIDÃO  
Certifico que a presente XERÓTI confere com o original arquivado neste Cartório. DOU FÉ  
Araguari, 30 de junho de 2010  
*Carina Maria L. Brancos*  
OFICIAL DO REGISTRO

